

COMUNICAÇÃO EXTERNA**REMETENTE:**

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

NÚMERO:

01/2017

DATA:

04/01/2017

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL nº 15/2016

E-MAIL:**TELEFONE:**

7a.sl@codevasf.gov.br

(86) 3215-0147

ASSUNTO:**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 15/2016****DESCRIÇÃO:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 15/16-Concorrência, cujo objeto é a Execução das obras e serviços necessários para implantação de sistemas de abastecimento de água simplificado nos municípios de Miguel Alves, Morro Cabeça no Tempo, Riacho Frio, São Pedro do Piauí, Caracol, Itaueira, Jaicós, São João do Piauí e São João da Canabrava, sob a jurisdição da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Piauí, que o recurso administrativo impetrado pela empresa Construtora Pilares foi julgado improcedente, ficando, portanto, como vencedora da licitação a empresa Escala Transportes Gerais LTDA.

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:
Jacymar Bandeira da S. Barros

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

PARECER TÉCNICO – Nº 28/2016

Origem: Marcus Henrique do Nascimento Fontineles

Para: 7ª GRI/UAP

Data: 30/12/2016

Assunto: Concorrência 15/2016, para contratação de empresa de serviço engenharia para execução de sistemas de abastecimento de água em diversos municípios piauienses sob a jurisdição desta 7ª SR.

Objetivo: Análise de recurso ao processo licitatório concorrência 15/2016.

Parecer:

Diante dos pontos apresentados pela empresa Construtora Pilares, fizemos a reanálise do processo licitatório quanto aos valores constantes nos itens seguintes:

1. Primeiro item divergente:

Município de São Pedro – localidade Lagoa Seca

03.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PVC DIÂMETRO 6"	M	80,00	94,50	7.560,00
-------	--	---	-------	-------	----------

Município de Caracol – localidade Baixão dos Gerônimos

03.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PVC DIÂMETRO 6"	M	32,00	113,36	2.541,76
-------	--	---	-------	--------	----------

2. Segundo item divergente:

A composição do BDI da proponente cobra 4,5% de CPRB, sendo que na tabela de encargos sociais aplica 20% de taxa ao INSS, ocorrendo então a taxação duplicada da mão de obra.

E podemos constatar que houve uma falha na execução da planilha feita pela CODEVASF, o que induziu ao erro apontado pelo recorrente.

Desse modo, entende-se não assistir razão ao recurso interposto pela Construtora Pilares posto que tal falha na planilha dos valores estimados pela CODEVASF deveriam ser corrigidos.

Na oportunidade, informa-se que a presente licitação deverá ser revogada, em razão da inexistência de recursos orçamentários que cubram a futura despesa, em razão do que restou descrito no art. 9º-A do decreto nº 8.670/2016.


Marcus H. do Nascimento Fontineles
Analista em Desenv. Regional
CODEVASF - 7ª SR Cad. Nº 111880-3

7ª/GB -02/01/2017

7ª/SL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 15/2016-7ª/SR
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS PIAUIENSE SOB A JURISDIÇÃO DESTA 7ª SR.
PROCESSO Nº
RECORRENTE CONSTRUTORA PILARES EIRELI-ME

De acordo com o §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão de Temporária de Licitação, **RATIFICO** a decisão proferida que **CLASSIFICOU** a empresa ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA, e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA PILARES EIRELI-ME**.

Autorizo a divulgar o indeferimento do recurso administrativo.


José Ocelo Rocha Campos Júnior
Superintendente Regional Substituto
CODEVASF – 7ª SR